

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 3.985, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Oficializa a Resolução N.º 002 de 10 de setembro de 2018, da Comissão de Análise Técnica - CAT do Plano Diretor.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei complementar n.º 16 de 21 de dezembro de 2016, em seu artigo 149, que institui o Plano Diretor do Município de Santo Augusto e nos termos do disposto em seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n.º 3.874 de 23 de agosto de 2017, e:

- Considerando a necessidade de definir procedimentos para a análise, aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo, nos termos do Plano Diretor.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece que os projetos de parcelamento de solo na forma de desmembramento, desdobro e anexação, poderão ser aprovados sem análise da CAT quando atenderem o disposto no Capítulo II, da Lei complementar n.º 16, de 21 de dezembro de 2016.

§ 1º Casos omissos ou conflitantes, deverão passar por avaliação da CAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data da Resolução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.

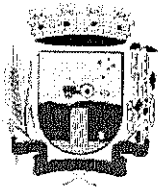


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 12.9.2018.



VINICIUS FRÜHLING DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Administração Designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 10 DE SETEMBRO 2018.

Estabelece normas para aprovação de projetos de Parcelamento de Solo.

A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA – CAT do PLANO DIRETOR no uso da competência que lhe confere o artigo 149 Lei complementar n.º 16, de 21 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor do Município de Santo Augusto e nos termos do disposto em seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n.º 3874 de 23 de agosto de 2017, e;

Considerando a necessidade de definir procedimentos eficientes para a análise, aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo, nos termos do Plano Diretor.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que os projetos de parcelamento de solo na forma de desmembramento, desdobro e anexação poderão ser aprovados sem análise da CAT quando atenderem o disposto no Capítulo II, da Lei complementar n.º 16, de 21 de dezembro de 2016.

§ 1º Casos omissos ou conflitantes deverão passar por avaliação da CAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Vinicius Fruhling dos Santos
Presidente da Comissão de Análise Técnica do
Plano Diretor